



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 26/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação da Lei Municipal nº 1.601/2021, na sua Ementa e em seus artigos 1º e 2º, onde se pretende modificar o texto original para estender a obrigatoriedade da divulgação de dados sobre as locações promovidas pelo Poder Público Municipal para todo e qualquer bem móvel que for contratado pela Administração nas condições previstas originalmente na Lei em questão.

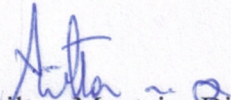
Com esta alteração proposta, os dados informativos da locação deverão ser expostos ao público seguindo-se os mesmos requisitos da Lei, tanto para bens móveis quanto para bens imóveis.

Na prática, adicionou-se a obrigatoriedade de informação quanto às locações de bens móveis frequentemente efetivadas pelos órgãos da Administração Pública, onde podemos relacionar, exemplificadamente, os que poderão ser objeto de contratação nesta modalidade, quais sejam: veículos, máquinas, estruturas metálicas para eventos, banheiros químicos, etc.

Justificamos esta proposta pelo fato que, se em relação aos bens imóveis existe a obrigatoriedade da divulgação das informações, da mesma maneira e com idêntica importância os dados relativos às locações dos bens móveis devem ser expostos à população, prestigiando-se a publicidade dos gastos públicos.

Esperando pela compreensão dos nobres pares quanto ao apresentado nesta Mensagem Legislativa e correspondente Projeto Legislativo posto para análise e discussão, aguardamos pelo apoio dos integrantes desta Casa e contamos, igualmente, com a sanção da matéria pelo Prefeito Municipal.


Leandro Sampaio da Silva
Vereador


Ailton Monteiro Dias
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2026

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA Nº 1.601/2021, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA EM IMÓVEIS LOCADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores, que ao final subscreve esta proposição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 1.601/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em bens móveis e imóveis locados à Administração Pública Municipal, informando os dados da locação, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.601/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer bem móvel ou imóvel locado à Administração Pública, Direta ou Indireta e Autarquias do Município de Sapezal, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados sobre a locação, com as seguintes informações:

- I – Objeto do contrato de locação, com as especificações do bem móvel ou imóvel;
- II - Prazo de vigência (início e término);
- III – Valor da locação;
- IV – Nome do proprietário do bem móvel ou imóvel.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.601/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A placa deverá ser afixada na parte frontal ou lateral do objeto locado, onde tenha melhor visibilidade, podendo ser confeccionada de qualquer material e obedecendo às medidas de 45cm X 30 cm.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de maio do ano de 2026.

Leandro Sampaio da Silva
Vereador

Ailton Monteiro Dias
Vereador